

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO: IMPACTOS IMEDIATOS EM 2026

Com as inúmeras mudanças que acontecerão na Reforma Tributária do Consumo, de imediato, quais pontos devo me preocupar para o início de 2026, na condição de contribuinte que fornece serviços ou produtos?

Pontos de Atenção para as Empresas:

- **Atualização de ERP e sistemas fiscais:**

O prazo para implantação em ambiente de produção está previsto para **outubro de 2025**, em caráter opcional, funcionando como fase de testes e ajustes. A partir de **janeiro de 2026**, a atualização torna-se **obrigatória**, sob pena de rejeição das notas fiscais e imediata paralisação das operações de faturamento.

- **Adequação dos leiautes dos documentos fiscais eletrônicos:**

Conforme as Notas Técnicas da Reforma Tributária já publicadas. A partir de 01/01/2026, o Documento Fiscal Eletrônico será a base fundamental da Reforma e deverá estar totalmente adequado e integrado às mudanças estruturais no XML.

- **Acompanhamento junto à Software House:**

Cobre a empresa desenvolvedora do seu sistema para implementar as Notas Técnicas da Reforma Tributária, especialmente:

- Informações de IBS, CBS e IS;
- Campos para alíquotas específicas por ente federativo;

- Indicação da base de cálculo e do valor do tributo por item;
- Situações tributárias (tributado, isento, diferido, com crédito presumido etc.).

Eventos Eletrônicos Específicos:

- Solicitação de apropriação de crédito presumido;
- Registro de destinação para consumo pessoal (evita crédito indevido do adquirente);
- Informação de perecimento, perda, roubo ou furto;
- Manifestação sobre transferência de crédito em operações de sucessão;
- Cancelamento de eventos e ajustes.

Códigos de Classificação Tributária (cClassTrib):

- Tabelas padronizadas para classificação tributária do IBS, CBS e IS.

Novas Finalidades na Emissão das NF-e (Notas de Débito e Crédito):

- **Nota de Débito:** documento para registrar aumento no imposto devido, reduzindo o imposto devido pelo destinatário.
- **Nota de Crédito:** documento para registrar redução no imposto devido, aumentando o imposto devido pelo destinatário.

Todo recebimento ou pagamento financeiro em operações como: adiantamento de fornecedor, antecipação de fornecedor, pagamento/recebimento de multa e juros, deverá ser acobertado com uma nota de finalidade **débito** ou **crédito**, respeitando o

princípio do fato gerador do IBS e da CBS — regra geral: o momento do fornecimento ou do pagamento, o que ocorrer primeiro.

Exemplos de Operações:

- **Compra** no valor total de R\$ 10.000,00, com adiantamento/pagamento de R\$ 5.000,00 realizado no ato → fato gerador: pagamento. O fornecedor deve emitir Nota de Débito, gerando crédito na apuração assistida do adquirente.
- **Prestador de serviços** realizou uma pintura na estrutura da empresa, totalizando R\$ 10.000,00. Para formalizar o acordo, solicitou um adiantamento de R\$ 5.000,00. O prestador deverá emitir uma Nota de Débito para vincular o fato gerador do pagamento e possibilitar o crédito do IBS e da CBS para o contratante do serviço.
- **Pagamento em atraso** com incidência de multa e juros → adquirente deve solicitar Nota de Débito ao fornecedor, que se tornará crédito em sua conta fiscal assistida.

📌 **Atenção do financeiro:** qualquer pagamento antecipado, adiantamento ou quitação de multa/juros deve estar vinculado à Nota de Débito solicitada ao fornecedor.

Parametrização de IBS e CBS:

Para a parametrização dos campos do IBS e da CBS no seu sistema, forneceremos uma planilha contendo os NCMs utilizados pela empresa, as alíquotas de cada imposto, suas respectivas CSTs, e o mapeamento de cada operação realizada habitualmente pela empresa com os Códigos de Classificação Tributária (cClassTrib).

Deve-se atentar a essas informações para o correto preenchimento no sistema.

- **Exemplo 1:** Venda de produto; CFOP 5.102/5.101; CST: Tributação integral; cClassTrib: 000001 (tributação integral pelo IBS e CBS).
 - NCM 9999.99.99; Alíquota CBS: 0,90%; IBS Estadual: 0,10%. Verificar se há redução aplicável.
- **Exemplo 2:** Remessa e retorno para conserto; CFOP 5.915/5.916; CST: Imunidade/não incidência; cClassTrib: 410999 (operações não onerosas sem previsão de tributação). **Sem alíquota** do IBS e da CBS.

Exemplo prático de emissão em 2026

Abaixo será demonstrado alguns modelos de preenchimento, considerando o período de 2026, com a utilização dos percentuais de 0,1% para IBS Estadual e de 0,9% para a CBS:

TRIBUTAÇÃO DE IBS/CBS	
Base de Cálculo IBS e CBS	R\$ 1,000,00
Cód. Sít. Trib. (CST) IBS / CBS	000
Cód. Class. (CCT) IBS / CBS	000001
Alíquota	
IBS UF	0,1%
IBS Mun	0%
CBS	0,9%
Valores	
IBS	R\$ 1,00
CBS	R\$ 9,00

Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.

ALERTA: Não pode ser diferente de 0,1% em 2026: Rej. 1026

ALERTA: Não pode ser diferente de 0% em 2026: Rej. 1036

ALERTA: Não pode ser diferente de 0,9% em 2026: Rej. 1037

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	
Base de Cálculo IBS e CBS	R\$ 1.000,00
Cód. Sit. Trib. (CST) IBS / CBS	200
Cód. Class. (CCT) IBS / CBS	200047
Alíquota	
IBS UF	0,1%
IBS Mun	0%
CBS	0,9%
Redução IBS	
% Redução	40%
ALQ Efetiva	0,06%
Redução CBS	
% Redução	40%
ALQ Efetiva	0,54%
Valores	
IBS	R\$ 0,60
CBS	R\$ 5,40

Bares e Restaurantes, observado o art. 275 da Lei Complementar nº 214/2025.

ALERTA: Resultado da multiplicação
 $E = 0,1 * (1-40/100)$ - IBS
 $E = 0,9 * (1-40/100)$ - CBS
 Rej. 1035 e 1047

Atenção!

- Esses eventos são indispensáveis para a correta apuração dos tributos e dos créditos de impostos.
- Têm como objetivo garantir a integridade e a rastreabilidade das operações realizadas pelos contribuintes, servindo como base de dados para o controle e a transparência do novo modelo tributário.
- Conforme o artigo 348, §1º da Emenda Constitucional, contribuintes estarão dispensados do recolhimento de IBS e CBS em 2026, desde que cumpram integralmente as obrigações acessórias.

🚨 Ponto crítico: se o contribuinte não adequar o sistema, a partir de 01/01/2026 o **não preenchimento dos campos ocasionará rejeição da NF-e**, bloqueando imediatamente o faturamento.
➡ A responsabilidade pela parametrização correta é **exclusiva do contribuinte emitente**.

Contratos

Tendo em vista os potenciais impactos da Reforma Tributária, recomenda-se a inclusão de cláusulas específicas em contratos de prestação de serviços ou fornecimento de produtos com prazo médio ou longo. Os exemplos abaixo podem servir como referência, devendo, entretanto, ser submetidos à análise do departamento jurídico para adequação à realidade e às necessidades de cada empresa.

📄 Cláusulas sugeridas:

- **Hardship (ônus excessivo):**

Caso, durante a vigência deste contrato, ocorra um evento extraordinário e imprevisível que torne excessivamente onerosa a execução das obrigações assumidas por qualquer das partes, esta poderá solicitar a revisão das condições contratuais, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

- **Renegociação por alteração legislativa:**

Readequação obrigatória em até 30 dias após mudança tributária que aumente/reduza encargos ou altere a forma de apuração.

As partes obrigam-se a iniciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência do fato, o processo de renegociação das condições contratuais.

• **Critérios objetivos de reequilíbrio:**

Alteração considerada relevante se representar variação $\geq 5\%$ no valor dos tributos ou nos créditos tributários, comprovada por documentos fiscais, relatórios contábeis ou laudos técnicos.

✎ **Justificativa:** as mudanças de apuração, recolhimento e compensação podem impactar custos e margens, especialmente em contratos de médio/longo prazo.

✎ **Objetivo:** preservar equilíbrio econômico-financeiro, criar critérios claros de revisão, prevenir litígios e dar segurança às partes. A análise jurídica individualizada é indispensável para adequar cada contrato à realidade e às necessidades de cada empresa.